Millennium bcp

ASSEMBLEIA GERAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.
(2012/06/25)

PROPOSTA RELATIVA AO **PONTO 1** DA ORDEM DE TRABALHOS

Considerando:

A) Que a atual situação de algumas economias da zona euro e o impacto do programa de assistência financeira de Portugal têm condicionado significativamente o acesso da generalidade das instituições de crédito portuguesas ao mercado de capitais, condicionando reflexamente as condições de concessão de crédito às empresas nacionais e clientes particulares;

B) Que, nesse contexto, e em consequência dos compromissos assumidos pelo Estado no âmbito do Plano de Assistência Económica e Financeira acordado com o Fundo Monetário Internacional e com a União Europeia ("PAEF"), o Banco de Portugal estabeleceu, em elevação dos requisitos permanentes vigentes, que determinados grupos financeiros sujeitos à supervisão em base consolidada do Banco de Portugal, entre os quais se inclui o Banco Comercial Português, S.A. (Banco), deveriam reforçar os seus rácios *Core Tier 1*, em base consolidada, para um valor não inferior a 9%, até 31 de dezembro de 2011, e a 10%, até 31 de dezembro de 2012, sem prejuízo de alguns ajustamentos temporais estabelecidos pelo Banco de Portugal;

C) Que foi adicionalmente decidido pelo Banco de Portugal, no Aviso n.º 5/2012, na sequência da recomendação da Autoridade Bancária Europeia ("EBA") "*on the creation and supervisory oversight of temporary capital buffers to restore market confidence*" (EBA/REC/2011/1), publicada em 8 de dezembro de 2011, que os grupos bancários sujeitos aos exercícios de *stress test* da EBA, entre os quais se inclui o Banco, deveriam reforçar os respetivos níveis de capitalização de forma a atingir, até 30 de junho de 2012, um rácio *Core Tier 1* (calculado nos termos e condições previstos na citada Recomendação) de 9%, depois de uma avaliação a valores de mercado das exposições a dívida soberana detidas em 30 de setembro de 2011, com vista a criar uma "almofada" de capital de natureza temporária;

D) Que, sem prejuízo de o Banco se encontrar atualmente com dos mais elevados rácios de capitalização de sempre, as contas do exercício de 2011 foram, entre outros fatores, muito significativamente afetadas por fatores excecionais e exógenos, e em parte também de natureza temporária, em particular pelo efeito da alteração de política contabilística associada ao reconhecimento dos desvios atuariais, em antecipação à transferência para o Regime Geral da Segurança Social das responsabilidades com pensões em pagamento de reformados e pensionistas, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 127/2011, de 31 de dezembro, pelo

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A, Sociedade Aberta, com sede na Praça D.João I, 28, Porto, o Capital Social de 3.000.000.000 euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882

reconhecimento da imparidade nos títulos de dívida pública grega, pela desvalorização dos títulos de dívida pública portuguesa e pelo reforço de dotações cautelares para imparidades de crédito, designadamente em resultado do Programa Especial de Inspeções, realizado no âmbito do PAEF;

E) O compromisso claro, sempre anunciado pelo Banco, de fazer o necessário para assegurar o cumprimento sustentado dos níveis de fundos próprios *Core Tier 1* até às datas regulamentarmente estabelecidas para o efeito;

F) Que os mecanismos legais criados com vista ao estabelecimento de medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros preveem a possibilidade de tal reforço ser efetuado ou complementado com acesso a investimento público, designadamente de caráter transitório e reembolsável, nos termos da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro e respetiva regulamentação complementar;

G) Que o Banco tem manifesto interesse e conveniência em poder dispor da possibilidade de acesso ao investimento público, designadamente investimento temporário e reembolsável, como mecanismo integrante do processo de reforço dos fundos próprios, medida que, além do seu impacto autónomo, é suscetível de potenciar também a possibilidade de recurso concatenado e complementar a capitais privados;

H) Que, na sequência da apresentação ao Banco de Portugal do seu projeto de plano de capitalização, elaborado para os efeitos a Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, e exame com o Banco de Portugal e com o Estado, cujas indicações e determinações o Banco recebeu, foi estabelecido já um conjunto de termos condições relativamente a alguns aspetos principais da configuração do investimento público;

Propõe-se que a assembleia delibere:

1. Aprovar que o reforço de capitalização do Banco, de harmonia, designadamente com os Avisos 3/2011 e 5/2012 do Banco de Portugal, inclua acesso a investimento público, de acordo com a Lei n.º 63/A 2008, de 24 de novembro, e respetiva regulamentação complementar, nomeadamente em termos constantes de plano de recapitalização abrangido pelo previsto no artigo 9.º daquela Lei;

2. Aprovar, na sua configuração anexa à presente proposta, (com os elementos e informação de ajustamento ou atualização que tenham sido transmitidos a esta Assembleia), o plano de recapitalização previsto no artigo 9.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, elaborado pelo Conselho de Administração, com parecer favorável da Comissão de Auditoria, incluindo os respetivos anexos, em particular fichas técnicas, condições de recapitalização e declarações que desses anexos constam, sem prejuízo e com sujeição às modificações, aditamentos ou

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A, Sociedade Aberta, com sede na Praça D.João I, 28, Porto, o Capital Social de 3.000.000.000 euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882

alterações que, com aprovação pelo Conselho de Administração e parecer favorável da Comissão de Auditoria, venham a ser estabelecidos em conformidade com o despacho do membro do Governo responsável pelas finanças previsto no artigo 13.º da referida lei;

3. Aprovar, incluindo no que respeita aos atos já praticados, a prática pelo Conselho de Administração, por uma ou mais vezes, e sempre com parecer favorável da Comissão de Auditoria, de todos os atos relativos à solicitação e promoção do acesso ao investimento público nos termos da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, e respetiva regulamentação complementar, e obrigações e compromissos conexos, conferindo-lhe mandato para todos os atos ou diligências necessários ou convenientes, incluindo, sem limitação, no que concerne (*i*) ao eventual ajustamento dos termos do plano e obrigações e compromissos conexos, em conformidade com o despacho ministerial de aprovação referido no artigo 13.º daquela lei, (*ii*) à concretização e desenvolvimento das respetivas medidas de execução, incluindo nomeadamente no que respeita a deliberação de emissões de instrumentos financeiros convertíveis em ações, deliberação de aumentos de capital com emissão de novas ações (ordinárias ou designadas por ações especiais nos termos previstos na Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, e respetiva regulamentação complementar), em ambos os casos integrando investimento público, designadamente por subscrição pelo Estado no âmbito de tomada firme ou garantia de subscrição ou ainda, por opção do Banco, para eventual remuneração substitutiva de instrumentos emitidos, aprovando designadamente o conteúdo das fichas técnicas dos "Instrumentos de capital Core Tier 1 subscritos pelo Estado" convertíveis em ações e das "Ações Especiais" que constam do Anexo 1 ao plano de recapitalização, assim como as condições constantes do anexo às mesmas, ao exercício pelo Estado dos seus direitos ao abrigo dos mesmos e aos termos da respetiva recompra pelo Banco, e (*iii*) à definição e execução de eventuais medidas de ajustamento do plano a que venha subsequentemente a haver lugar, nomeadamente para correção de eventuais desvios pontuais ou atualização de condições de desinvestimento público;

4. No âmbito desta aprovação, tomar designadamente conhecimento dos compromissos de o Banco tomar medidas que venham a ser exigidas pelo Estado quanto a ações por si detidas no contexto da recapitalização do Banco, nomeadamente em relação a qualquer conversão dos "Instrumentos de capital Core Tier 1 subscritos pelo Estado", incluindo, quando necessário, convocar a Assembleia Geral de Acionistas para deliberar consolidação de ações ou renunciar a limitações estatutárias (ou, na medida permitida por lei, aprovar derrogação das mesmas) aos direitos de voto relativamente a ações detidas pelo Estado no contexto da recapitalização do Banco, nomeadamente após conversão dos "Instrumentos de capital Core Tier 1 subscritos pelo Estado" e apenas enquanto por este detidas, reconhecendo o princípio de que, quanto a ações detidas pelo Estado no contexto da recapitalização do Banco, nomeadamente após a conversão em ações dos "Instrumentos de capital Core Tier 1 subscritos pelo Estado", eventuais limitações de direitos de voto previstas nos estatutos do Banco não sejam aplicáveis ao Estado;

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A, Sociedade Aberta, com sede na Praça D. João I, 28, Porto, o Capital Social de 3.000.000.000 euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882

5. Aprovar que, conforme estabelecido no artigo 9.º, n.º 4, da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, a deliberação ou deliberações do Conselho de Administração, com parecer favorável da Comissão de Auditoria, relativas a emissão de ações e/ou "Instrumentos de capital Core Tier 1 subscritos pelo Estado" convertíveis em ações nos termos previstos no plano de recapitalização não estejam sujeitas a limitação de montante, pelo que o montante das emissões suscetíveis de ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com parecer favorável da Comissão de Auditoria, é adicional e autónomo relativamente aos limites previstos no artigo 5.º do contrato de sociedade, que ora se renovam.

Lisboa, 8 de junho de 2012

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo: Plano de recapitalização, incluindo os respetivos anexos.

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A, Sociedade Aberta, com sede na Praça D.João I, 28, Porto, o Capital Social de 3.000.000.000 euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882